

## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO-SINDICOMERCIÁRIOS-ES

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado o Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, representante da categoria laboral, representado pelo seu presidente Rodrigo Oliveira Rocha e por seu diretor Vanderlei Soares Pereira e Dárick Daniel Fernandes e de outro lado a Câmara Dirigentes Lojistas e Varejista de Rio Bananal, representado pelo seu Presidente, Sr. Vanderlei Zanon, regida pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – <u>DO OBJETO</u>: Que a presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por finalidade regulamentar o labor dos empregados abrangidos, em dias e horários especiais e prevalecerá sobre qualquer outra norma posterior celebrada no período, caso a mesma não contenha determinação expressa em contrário.

CLÁUSULA SEGUNDA – <u>DOS HORÁRIOS ESPECIAIS E SUAS COMPENSAÇÕES DO</u>

<u>COMERCIO LOJISTAS:</u> As empresas do comércio lojista, só poderão exigir o labor de seus empregados nos horários especificado abaixo.

- I Domingos: Não será permitido o labor dos empregados nos domingos do ano de 2020, salvo acordo coletivo direto entre a empresa e o Sidicomerciários/ES.
- II Dia 21/12/2019 (Sábado): O comércio lojista terá o seu funcionamento das 08:00 às 14:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário.
- III Dia 23/12/2019 (Segunda-Feira): O comércio lojista terá o seu funcionamento das 08:00 as 18:30 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário.
- IV Dia 24/12/2019 (Terça-Feira Véspera de Natal): O comércio lojista terá o seu funcionamento das 08:00 as 17:30 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário.

V - Dia 25/12/2019 (Quarta-Feira - Natal): O comércio lojista não terá expediente, ficando

proibido o labor dos empregados neste dia.

Sede Vitória Tel.: (27) 3232-5000 Sedes Regionais



- IV Dia 24/12/2019 (Terça-Feira Véspera de Natal): O comércio varejista terá o seu funcionamento das 08:00 as 18:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário.
- V Dia 25/12/2019 (Quarta-Feira Natal): O comércio varejista não terá expediente, ficando proibido o labor dos empregados neste dia.
- VI Dias 26/12/2019 (Quinta-Feira) e 27/12/2019 (Sexta-Feira): O comércio varejista terá o seu funcionamento das 08:00 às 18:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário.
- VII Dia 28/12/2019 (Sábado): O comércio varejista terá o seu funcionamento das 08:00 às 17:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário
- VIII Dia 30/12/2019 (Segunda-Feira): O comércio varejista terá o seu funcionamento das 08:00 às 19:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário.
- IX Dia 31/12/2019 (Terça-Feira): O comércio varejista terá o seu funcionamento das 08:00 às 16:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário.
- X Dia 01/01/2020 (Quarta-Feira Ano Novo): O comércio varejista não terá expediente, ficando proibido o labor dos empregados neste dia.
- XI Dia 02/01/2020 (Quinta-Feira): O comércio varejista terá o seu funcionamento das 08:00 às 18:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário.
- XII Dias 24/02/2020 (Segunda-Feira de Carnaval) e 25/02/2020 (Terça-Feira de Carnaval): O comércio varejista não terá expediente, ficando proibido o labor dos empregados neste dia.
- XIII Dia 26/02/2020 (Quarta-Feira Cinzas): O comércio varejista terá o seu funcionamento das 08:00 às 18:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário.
- CLAUSULA QUARTA: Fica estabelecido que os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos no período de compensação terão direito ao pagamento das horas extras decorrentes do horário especial. Os empregados que estiverem de férias no período de compensação terão direito a um dia a mais de férias.

CLÁUSULA QUINTA: As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão punidas com indenização equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário dos empregados, por empregado atingido, revertendo seu valor em beneficio dos mesmos.

Out 1



- VI Dias 26/12/2019 (Quinta-Feira) e 27/12/2019 (Sexta-Feira): O comércio Lojistas terá o seu funcionamento das 08:00 às 17:30 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário.
- VII Dia 28/12/2019 (Sábado): O comércio lojista terá o seu funcionamento das 08:00 às 14:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário
- VIII Dia 30/12/2019 (Segunda-Feira): O comércio lojista terá o seu funcionamento das 08:00 às 18:30 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário.
- IX Dia 31/12/2019 (Terça-Feira): O comércio lojista terá o seu funcionamento das 08:00 às 13:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário.
- X Dia 01/01/2020 (Quarta-Feira Ano Novo): O comércio lojista não terá expediente, ficando proibido o labor dos empregados neste dia.
- XI Dia 02/01/2020 (Quinta-Feira): O comércio lojista terá o seu funcionamento das 12:00 às 17:30 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário.
- XII Dias 24/02/2020 (Segunda-Feira de Carnaval) e 25/02/2020 (Terça-Feira de Carnaval): O comércio lojista não terá expediente, ficando proibido o labor dos empregados neste dia.
- XIII Dia 26/02/2020 (Quarta-Feira Cinzas): O comércio lojista terá o seu funcionamento das 12:00 às 17:30 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário.
- CLÁUSULA TERCEIRA <u>DOS HORÁRIOS ESPECIAIS E SUAS COMPENSAÇÕES DO</u>

  <u>COMERCIO VAREJISTAS (SUPERMERCADOS)</u>: As empresas do comércio Varejistas, só poderão exigir o labor de seus empregados nos horários especificado abaixo.
- I Domingos: Não será permitido o labor dos empregados nos domingos do ano de 2020, salvo acordo coletivo direto entre a empresa e o Sidicomerciários/ES.
- II Dia 21/12/2019 (Sábado): O comércio varejista terá o seu funcionamento das 08:00 às 17:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário.

III - Dia 23/12/2019 (Segunda-Feira): O comércio varejista terá o seu funcionamento das 08:00 as 19:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horario.

Sede Vitória Tel : (27) 3232-5000 Sedes Regionais



**Parágrafo Primeiro**: Que as partes renunciam expressamente ao disposto no artigo 412 do código civil Brasileiro, bem como da orientação jurisprudencial nº 54 da SBDI-1 DO C.TST, quando a limitação da cláusula penal ao valor do crédito principal.

**Parágrafo Segundo**: O Sindicomerciários se compromete a notificar o infrator dando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote providencias necessárias objetivando a sua regularização inclusive, com o devido pagamento da multa.

CLÁUSULA SEXTA – <u>DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE</u>

**TRABALHO**: O presente termo terá vigência a partir de 02 de Dezembro de 2019 a 30 de Novembro de 2020, devendo as partes contratantes se comprometerem a iniciar conversações para revisão do presente termo 60 (sessenta) dias antes do termino de sua vigência, se for de interesse de ambas as categorias.

Rio Bananal /ES, 02 de Dezembro de 2019.

RODRIGO OLIVEIRA ROCHA

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DO ESPIRITO

**SANTO** 

VANDERLEI ZANON

CAMARA DIRIGENTES LOJISTAS DE RIO BANANAL

PRESIDENTE

VANDERLEI SOARES PEREIRA

DIRETOR SINDICOMERCIARIOS

DARICK DANIEL FERNANDES

DIRETOR SINDICOMERCIARIOS